



ANTEPROJETO DE LEI Nº 30 / 2025

“Institui a folga remunerada no dia do aniversário do servidor público municipal de São Francisco do Guaporé - RO”

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, por intermédio do Vereador Márcio Souza Magalhães, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal, o benefício de um dia de folga remunerada ao servidor público municipal, a ser usufruído no dia de seu aniversário.

§ 1º – O benefício de que trata este artigo aplica-se aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º – O dia de folga será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 2º – O servidor deverá comunicar a chefia imediata com antecedência mínima de três dias úteis, a fim de permitir a organização do serviço público.

§ 1º – Caso o aniversário recaia em sábado, domingo ou feriado, a folga poderá ser concedida no primeiro dia útil anterior ou posterior à data, conforme definição da chefia.

§ 2º – No caso de dois ou mais servidores com aniversário na mesma data, caberá à chefia imediata ajustar o cronograma de concessão da folga, preservada a continuidade do serviço público.

Art. 3º – O controle e o registro da folga de que trata esta Lei caberão ao setor administrativo competente de cada órgão.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO SOUZA MAGALHÃES
VEREADOR / CMSFG**

Mensagem Justificativa.

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente **Anteprojeto de Lei** tem por objetivo conceder ao servidor público municipal o direito de usufruir um dia de folga remunerada em comemoração ao seu aniversário.

A medida busca valorizar o servidor municipal, permitindo-lhe celebrar a data junto à família e amigos, reconhecendo sua dedicação ao serviço público e o importante papel que desempenha no funcionamento da administração municipal.

Trata-se de um gesto simples, mas de grande significado simbólico, que reforça a política de valorização humana e de incentivo à motivação funcional. A concessão de um dia de folga não compromete a produtividade administrativa, desde que o procedimento seja previamente comunicado e controlado pelos setores competentes.

A iniciativa não representa impacto financeiro relevante para os cofres públicos, limitando-se à reorganização interna das equipes, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

Por tais fundamentos, submeto o presente **Anteprojeto de Lei** à consideração do Chefe do Poder Executivo, para que, se acolhido, seja encaminhado a esta Casa de Leis na forma de **Projeto de Lei do Executivo**, a fim de que se concretize esta justa homenagem e valorização ao servidor público municipal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Anteprojeto de Lei, que representa um gesto simples, mas significativo, de valorização do servidor público municipal.

São Francisco do Guaporé/RO, **07 de novembro de 2025.**